

Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso) L-ISSN: 2178-2008 (*on-line*)

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2018. Data de reformulação: 15/08/2018. Data de aceite definitivo: 28/08/2018. Data de publicação: 20/09/2018.

# ADOLESCENTES INFRATORES E SEXUALIDADE NAS UNIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO: ESTADO E DIREITOS HUMANOS NA RECLUSÃO

Samuel Costa da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** A sexualidade de adolescentes em unidades de internação estrita é tema complexo, que envolve as leis do Estado, cuja incumbência é a de guardar em segurança os adolescentes sob sua custódia, bem como as diretrizes fundamentais dos direitos humanos. Conquanto a maioria dos adolescentes tenha vida sexual ativa antes de ser internada, uma vez em reclusão não há permissão à sua continuidade, a não ser que haja comprovação de relacionamento conjugal estável anterior à internação. O tratamento dispensado aos adolescentes do sexo masculino é distinto do modo empregado às adolescentes. Na instituição de reclusão de adolescentes infratores há diretrizes político-administrativas de dessexualização implícitas, o que faz com que o sexo na reclusão signifique vida e morte, prazer e punição.

PALAVRAS-CHAVE: adolescente, sexualidade, violência, reclusão, ressocialização.

**ABSTRACT:** The sexuality of teenagers at internment facilities is a complex theme. It involves the laws of the State, whose duty is to care for the safety of the teenagers under its custody as well as respect the fundamental guidelines of Human Rights. Although most teenagers have an active sexual life before they are admitted, there is no permission to its continuity when they are there, unless there is proof of a stable relationship prior to the internment. The treatment given to teenagers of the male sex is different from the one given to teenage girls. At the confinement facility of juvenile delinquents, there are political and administrative policies on desexualization that are implicit, which makes sex, in confinement, mean life and death, pleasure and punishment.

**KEYWORDS**: teenager, sexuality, violence, seclusion, resocialization.

# 1. Origem e finalização do antigo CAJE

O Centro e Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) tem uma história de criação peculiar, relatada no documento oficial da instituição, denominado "Programa de atendimento ao adolescente com medida sócio-educativa de internação provisória, internação estrita e liberdade assistida". O relato aponta como sua gênese o ano de 1973.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Samuel Costa da Silva é pós-doutor em sociologia pela Universidade de Brasília e professor de sociologia geral e jurídica na Faculdade Processus, em Brasília-DF. Atualmente desenvolve projetos de pesquisas na área de sociologia urbana.

Neste ano a Fundação do Serviço Social, órgão do governo do Distrito Federal, encaminhou à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) um projeto de assistência ao menor carente, com uma proposta de construção de prédio que atendesse às demandas sócio-educativas propostas pela Fundação do governo distrital.

Na ocasião a FUNABEM, com algumas ressalvas, aprovou o projeto e executou a obra. As atividades de assistência ao menor passaram a ser feitas nas dependências do edifício, tão logo sua construção terminou. Projetos nesse sentido foram postos em prática a partir de 1979, pois a construção do edifício se encerrou em 1978. A partir de 1980 a FUNABEM, por meio da Superintendência de Brasília, começou a estudar projetos de atendimento aos menores em situação irregular, em parceria com o juizado de menores e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Em 1983 a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal elaborou e pôs em prática projeto de atendimento ao menor infrator, que foi chamado de PROAMI. Este Projeto de Atendimento ao Menor Infrator era composto de três unidades especializadas, a saber:

1) Centro de triagem e observação de menores (CETRO), 2) Comunidade de educação, integração e apoio de menores e família (COMEIA) e 3) Comunidade de terapia e educação de menores (COTEME). Na COMEIA, órgão principal de reeducação de menores infratores dos anos 80 no DF, estes eram tratados em regime de internamento aberto, pois o objetivo era a reintegração sócio-familiar. (PDASE, 2016. p.53).

De 1985 a 1990 as discussões sobre o tratamento que se dava ao menor infrator ocupou espaço sempre crescente nos órgãos governamentais do Distrito Federal até que em 1990 foi desativada a COMEIA pois esta não se adequava mais, face a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o tratamento dispensado aos menores infratores sofreu mudanças e foi reordenado para se adequar ao cumprimento da nova ordem jurídica.

Os menores infratores, a partir de então, se deparavam com três possibilidades reeducativas: 1) Liberdade Assistida, na qual o menor infrator mantém suas atividades sociais regulares em sua própria comunidade, sem privação de sua liberdade, contando com a assistência dos Centros de Desenvolvimento Social, localizados nas cidades satélites e no plano piloto; 2) Semiliberdade, em que o menor infrator não perde o contato com sua comunidade social, apesar de passar parte de seu tempo nas dependências dos Centros de Desenvolvimento Social, e transita com "liberdade" vigiada pelos assistentes sociais; 3) Internação Provisória e Estrita. Na internação provisória o menor infrator aguarda por até 45 dias uma sentença do juizado de menores, podendo esse período ser

renovado por mais 45 dias caso o crime cometido não tenha sido, ainda, apreciado pelo juizado de menores. Por essa razão a internação é provisória, não definitiva. A internação estrita é a internação dos menores infratores já julgados e cumprindo a sentença judicial.

Em setembro de 1991 a Secretaria de Desenvolvimento Social, para se adequar às recentes normas do Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu um grupo de estudos, contando com a participação de representantes da sociedade civil e de diversos segmentos dos governos federal e distrital. As negociações nos órgãos governamentais continuaram em crescente progressão até que em 28 de janeiro de 1994, com a promulgação da lei distrital n.º 663, criou-se o Centro de Atendimento Juvenil Especializado, o CAJE.

Concomitantemente, foram extintos na Fundação do Serviço Social do DF o Centro de Tratamento e Educação de Menores (COTEME), o Centro de Triagem e Observação (CETRO) e o Centro de Educação, integração e Apoio a Menores e Família (COMEIA). A mesma lei de n.º 663 definiu a estrutura do CAJE, composta, a partir de então, da seção de serviços administrativos, serviços de atendimento médicoodontológico, serviços de internação provisória e serviços de internação estrita. Dessa forma, o atual Centro de Atendimento Juvenil Especializado, o CAJE, foi efetivamente criado em 1994 a fim de realizar a função prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para ser uma unidade de privação de liberdade para adolescentes que cometeram ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoas. As instalações físicas onde o CAJE funcionou no final da Asa Norte era, anteriormente, o Centro de Orientação do Menor (COM) e o Centro de Triagem e Orientação (CETRO), sendo a construção e o terreno pertencentes à Vara da Infância e da Juventude e concedidos à Fundação do Serviço Social. Os menores infratores, até a criação do CAJE, ficavam num presídio no Gama, na época chamado de COMEIA, onde hoje funciona o presídio feminino do Distrito Federal.

Com o aumento do número considerável de internos, acompanhando o crescimento da cidade, e a precariedade das instalações físicas do CAJE, o Governo do Distrito Federal transferiu o contingente de adolescentes ali internados para novas unidades construídas pelo Distrito Federal. Assim, iniciava a desativação do antigo prédio do CAJE, na Asa Norte. A primeira etapa de desativação ocorreu no final de 2013, com a transferência de adolescentes para a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, antigo Cesami, e para Unidade de Saída Sistemática, no Recanto das Emas. Em 2014, os

últimos adolescentes foram transferidos para as novas unidades de internação estrita do GDF. Ao todo foram 38 anos de existência do CAJE. Nesse período morreram dois servidores e trinta adolescentes nas mais diversas rebeliões no local.

Atualmente, os adolescentes infratores estão internados em sete unidades descentralizadas no Distrito Federal nas seguintes unidades: 1) Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE; 2) Unidade de Internação de Planaltina – UIP; 3) Unidade de Internação de São Sebastião – UISS; 4) Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS; 5) Unidade de Internação de Santa Maria – UISM; 6) Unidade de Internação de Saída Sistemática – UNISS; 7) Unidade de Atendimento Inicial – UAI. Somando as internações em todas as unidades, hoje há mais de 800 infratores cumprindo medida sócio-educativa.

### 2. A obstaculização sexual como elemento de punição prostradora

A dinâmica da violência na reclusão de adolescentes infratores tem como um dos eixos a sexualidade. Uma vez dentro das dependências de reclusão o adolescente é privado de exercer sua sexualidade. Mesmo os civilmente casados são punidos com a dessexualização compulsória de seus relacionamentos conjugais, pois agora o sexo é controlado rigidamente pela instituição. Os casais não se relacionam sexualmente quando quiserem. A vontade sexual é anulada na reclusão sem a anuência da instituição. As leis internas da reclusão dessexualizam o indivíduo, ou, pelo menos, tentam fazê-lo, mediante o controle sistemático do tempo e do espaço. A ordem social do centro de reclusão é altamente aviltante para aqueles que não estão acostumados aos imperativos da violência total (MAFFESOLI, 2001). Por essa razão a experiência sexual só é consentida e experimentada pelos parceiros que superam este ambiente da violência. Aqueles que não conseguem superá-lo são inibidos e não têm condições de irem adiante no relacionamento. Não é sem razão que muitos internos veem seus relacionamentos se desfazerem na medida em que o tempo de reclusão avança: "Já tive visitas íntimas. Hoje não tenho mais, não. Minha namorada ficava com vergonha de fazer a revista lá na portaria. Aí ela procurou minha mãe e disse que não dava conta de vir aqui, não. Ela disse que ficava muito constrangida de transar sabendo que todo mundo tava (sic) ali do lado, na outra cela".2

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Entrevista concedida por M.D.V. ao pesquisador.

O Estado, em alguns casos, pune o indivíduo na reclusão impedindo-o de relacionar-se sexualmente com seu cônjuge, negando-lhe os benefícios legais que o colocariam, aos finais de semana, em seu lar, e, ao mesmo tempo obstaculizando seu encontro, com o cônjuge, dentro das instalações da reclusão. Se a violência é a pervertida face da morte, em quaisquer matizes, a sexualidade, contrariamente, deve ser agredida porque representa o símbolo maior da vida. Permitir que o indivíduo experimente sua sexualidade significa vida, enquanto impedi-lo de desfrutá-la plenamente equivale a mantê-lo sob o poder da morte. Tanatos vence Eros por imposição do Estado. "[Aqui] a gente tem visita íntima aqui sim. A visita íntima é aos domingos. Os colegas saem do quarto e a gente transa lá dentro. Eu tinha visita íntima, mas por causa de um mal entendido eu agora só vejo minha mulher na terça-feira aqui de fora, sentado num banco". <sup>3</sup> Permitir que o adolescente receba a visita da esposa sem, contudo, tê-la por completo, obrigando-os a sentar-se em um banco público, fora da Unidade, é uma punição pública do adolescente. Este castigo, contudo, não serve em nada para regular, disciplinar, tornar reta uma conduta torta, antes provoca revolta, indignação, discriminação; ao invés de corrigir o comportamento do adolescente, instila o veneno da vingança, da morte. Retira-selhe o que mais espera durante a semana, a plenitude da vida, no sexo de sua mulher, através do qual orgasticamente encher-se-ia de vida. A privação, ou a morte orgástica o faz entrar no plano das sublimações das fantasias destrutivas. Ao adolescente recluso, proibido de desfrutar a vida sexual de sua mulher, é-lhe dado experimentar o fel da morte. Ver e conversar com a esposa num banco público sem, contudo, poder tocá-la é uma penalização ostensiva, por demais severa, que o condenado não mais se esquecerá.

A privação de vida sexual com a esposa provoca a sensação de morte e obriga-o a lembrar-se detalhadamente de cada revolta, cada humilhação, cada tapa no rosto, cada osso quebrado, cada surra, cada palavra dura e cada rosto ameaçador. Todo o processo faz parte da dinâmica de prostração de um ambiente de reclusão, cujo objetivo final é tirar do recluso toda esperança de vida e submetê-lo aos regimes próprios da prisão.<sup>4</sup>

Como a maioria dos adolescentes é solteira e não tem como provar ao Estado um relacionamento conjugal pregresso, oficioso, ficam todos subordinados à prática da masturbação. A homossexualidade masculina é rigorosamente punida com morte de quem abusou do companheiro de cela, restando ao abusador isolar-se rapidamente, a pedido, no Pavilhão de Seguro. Apesar da libido masculina ser intensa na reclusão é

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Entrevista concedida por C.E.M. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> GOFFMAN, E. Manicômios, Prisões e Conventos, 1999.

inadmissível, na perspectiva dos adolescentes internados, o intercurso homossexual. Para o recluso, cadeia é lugar de macho. Somente os machos têm a capacidade de "puxar cadeia" e, nesse caso, o termo "macho" é crido como um feito de altíssima importância, pois é preciso ser muito "macho" para concordar com as leis da malandragem.

Não tenho visita íntima. Minha namorada é de menor e ela não entra aqui. Aí é só na mão. A gente escreve carta um pro outro. Viado aqui dentro e estuprador a gente não aceita não. Ou o cara é homem ou é mulher. Ele vai pro seguro [Pavilhão do Seguro] ou então vai morrer. Estuprador é um cara desumano. Tem que morrer. Tem prostituta aí fora. É só o cara querer. Também tem nossas famílias que visitam a gente. Vai deixar um cara desse ficar olhando pra mãe da gente? Irmã?<sup>5</sup>

# 3. O estupro masculino na reclusão

A homossexualidade nos ambientes de reclusão masculinos é punida pelos próprios companheiros de cela como forma de defesa preventiva das famílias ali representadas. Não é o fato de o abusador estuprar o outro colega de cela que incomoda, mas sim a possibilidade que esse abusador tem de atingir a família alheia, mais especificamente as mães e irmãs dos companheiros de reclusão. Se o abusador não respeitar os colegas que se regem duramente sob as "leis da malandragem", logo não respeitará as leis civis. O menor infrator mata e estupra na sociedade civil consciente de que pode sair-se impune. Na reclusão, contudo, ele pode matar e estuprar, mas tem consciência de que ali a impunidade não impera. Ali o que comanda o comportamento é a vigilância e a punição permanentes. Qualquer deslize é razão suficiente para que a punição se imponha sobre o infrator de maneira violenta. No caso específico do abusador sexual, de maneira exemplar, pois para os menores reclusos há macho e fêmea. O macho não estupra a fêmea, a não ser que ela seja uma prostituta. A prostituta para o adolescente recluso existe para ser estuprada, enquanto a mãe e a irmã do delinquente existem para se guardar.

Os infratores masculinos não aceitam estupradores nos mesmos espaços em que estão, e se esse estupro toma um caráter homossexual, o fato se agrava. Os demais menores matarão o estuprador, mas pouparão o estuprado. Ao adolescente que foi estuprado cabe-lhe uma morte moral. Será preservado pelos companheiros de reclusão para morrer, pouco a pouco, mediante os chistes e outras formas de desqualificação.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Entrevista concedida por V.T.S. ao pesquisador.

Quando acontece um estupro aqui dentro o cara que comeu tem que ir pro Seguro senão morre na mão da gente. Agora o cara que foi comido fica aqui com a gente. A gente aceita ele, mas ele fica todo desmoralizado e ainda tem de aguentar piadinha toda hora. O cara fica sem moral. A reputação dele vai a zero.

O adolescente estuprado não tem, portanto, saída. Fora de seu Pavilhão o único lugar em que ele poderia ficar seria no Pavilhão de Seguro. Lá, porém, é um lugar destinado aos estupradores, para não morrerem nas mãos dos demais internos. Resta ao menor molestado suportar a humilhação e assumir o papel que lhe foi reservado, o de fraco o suficiente para ser "comido" por outro. "Viado não fica com a gente. A gente não aceita. A maioria não aceita. Viado vai pro seguro. Aí lá eles resolvem. Lá é uma festa, porque lá tão os estupradores também". Para os adolescentes infratores, o Pavilhão do Seguro é lugar de "safado": definição atribuída aos estupradores, pelos demais menores na instituição. Por essa razão, "não dá para pedir seguro. É ruim pedir seguro, porque lá não é lugar de ladrão. O seguro é lugar de safado". 9

#### 4. Parentesco e sexualidade como meio de sobrevivência na reclusão

Há de se considerar ainda que a mãe e a irmã, obrigatoriamente forçadas a estarem lado a lado com outros criminosos, caso queiram rever seu filho ou irmão, são vistas como possíveis presas sexuais dos colegas de cela. Essa possibilidade é latente e pode, inclusive, ser negociada. A irmã de um adolescente recluso pode servir a saciar sexualmente outro adolescente recluso, desde que haja uma negociação, não envolvendo valores financeiros, mas, certamente, com alto custo dos valores morais da família. A ruptura dos valores morais familiares abre a porta para a legitimação das relações marginais e ilegais. Enquanto houver valores morais haverá cuidados ou ciúmes da família por parte do adolescente condenado. No momento em que esses valores esboroam no ambiente da violência carcerária, em que se instala um estado de anomia coletivo, passa a valer o discurso da prostituta como ser "sub-humano" ou "não-humano" com a qual

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Seguro é o nome dado ao pavilhão destinado aos estupradores e outros menores jurados de morte dentro das Unidades de reclusão.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Entrevista concedida por P.P.B. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Entrevista concedida por P.S.D.B. ao pesquisador.

tudo é permitido. Agora, a própria família, isto é, a irmã do recluso, tornam-se disponíveis, de acordo com os interesses dos colegas de cela.

Minha mulher não tá vindo aqui não. Ela trabalha durante a semana e agora, parece que tá trabalhando numa creche aos sábados e domingos. Mandei uma carta pra ela dizendo que se ela não vier eu, quando sair daqui, não vou querer saber dela. Tem uns dois meses e pouco que eu to transando com a irmã de um colega meu aqui dentro. Um colega de cela. Um dia ela tava aqui visitando o meu colega e ele me apresentou a ela. A gente ficou conversando num canto. Na outra semana ela veio e a gente ficou conversando mais um pouco. Ai eu dei um beijo nela. Na terceira semana ela veio pra visitar meu colega e a gente transou. Eu levei ela pro quarto e transei com ela. Agora, toda semana ela vem e a gente transa. Os monitores não sabem, não. Ninguém sabe. Eles pensam que ela vem visitar o irmão, mas ela vem é pra se encontrar comigo e transar. Ela tem 18 anos. É solteira. 10

A negociação tem início com o colega de cela que é apresentado à irmã pelo outro, pois esta é objeto de observação durante certo período. Durante a semana, antes que o sábado e domingo cheguem, há uma conversa com aquele que tem a irmã. Durante a conversa sugere-se que da próxima vez apresente sua irmã aos colegas. Na reclusão não há amizade, nem companheirismo, apenas medo da morte. Portanto, a sugestão para apresentar a irmã ao colega é uma ordem que, se desobedecida, implica colocar-se sob risco de vida. Para sobreviver na reclusão é preciso submeter-se, sempre, a qualquer imposição, pois ali qualquer relacionamento afetivo apenas exponencia os riscos e ameaça qualquer tipo de segurança.

[Para sobreviver aqui é preciso] sempre respeitar. Mesmo o outro estando errado, você fica caladinho. Se tiver guerra no pátio, não pode dar as costas pra ninguém. Tem que ficar com a parede nas costas. Na hora de dormir tem de dormir esperando alguma coisa acontecer. Tem que dormir alerta. Outra coisa [perigosa] aqui é a língua. A língua aqui é a nossa inimiga. Falou demais morreu. (...) Como agora a gente é de maior, se furar o outro acaba descendo pro Núcleo de Custódia; então o acerto aqui é na paulada. Sempre de costas pra parede. Aqui ninguém tem amigo. 11

O segredo para se manter vivo na reclusão de menores infratores é "fazer-se de morto", "ficar de boa", ficar calado, não ver nada e ficar sempre de costas para a parede. O grau de traição é tão alto que os menores, quando os conflitos se adensam, não se

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Entrevista concedida por V.I.M. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Entrevista concedida por S.C.D. ao pesquisador.

afastam das paredes. Mesmo em tempo de relativa tranquilidade a parede serve de escudo para as costas dos adolescentes. Somente se afastam da parede para jogar bola no centro do pátio. Ainda assim, os demais ficam de pé ou assentam-se nas laterais, sempre guardados pelas paredes. Na reclusão não há amizade. Quando o companheirismo se insinua está travestido de outros interesses e contém em seu interior ou a marca da maldade e, nesse caso, o companheirismo de cela é mero teatro, ou se revela como produto da desintegração moral advinda da ruptura dos valores essenciais que estruturam a sociedade aberta. 12

O adolescente que não diz opor-se a que sua irmã sirva de objeto sexual do colega de prisão é, segundo suas declarações, uma das vítimas das torturas por parte dos agentes do Estado. O estado de anomia atinge seu ápice na descrença da idoneidade do Estado, representado pelos seus agentes civis e militares, e culmina com a aceitação dos imperativos da sobrevivência, cujo custo é cada vez mais alto para aqueles que se subjugaram ao medo de morrer e estão presos aos olhares ameaçadores, vindos dos monitores ou dos demais reclusos. Baixar a cabeça e olhar o chão é a atitude mais sensata para quem quer manter-se vivo. Mesmo que o chão signifique a sutileza de convencer em nome dos interesses da coletividade reclusa a própria irmã de que o criminoso ao lado é um bom rapaz, tão bom quanto ele próprio — que tem a luta de sobreviver reprimido naquele lúgubre local. <sup>13</sup> "A moral entre os 'coletivistas' é mais contextual e o supremo valor é o bem-estar da coletividade". <sup>14</sup>

"Quando tem visita familiar, quando as famílias vêm visitar a gente, ninguém pode olhar pra família do outro. Ninguém olha pra ninguém. Os colegas pensam que a gente ta de olho na irmã deles ou na mãe deles. Coisa assim. Besteira". <sup>15</sup> Ora, na reclusão a família não pode ser vista pelos companheiros de prisão, pois a família é sagrada, não é para o "bico" de bandido. Bandido não põe a família na "malandragem", de modo que, um simples olhar pode condenar aquele que observa a ter de pagar um custo alto. Bandido preso não tem o direito de olhar para a família do outro, que também está sob reclusão. Para ele a família é sagrada e intocável, mesmo pela visão. A família, segundo a mente criminosa, tem de ser protegida a todo custo, mesmo com a vida.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata, 1976, p. 107-155.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Triandis chama aqueles que se caracterizam por viver em coletividade de "Coletivistas", contrapondose aos "Individualistas", isto é, aqueles que mesmo num contexto social se individualizam em seu próprio mundo

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>TRIANDIS, Harry C. Individualism and Collectivism, 1995, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Entrevista concedida por D.S.C. ao pesquisador.

Para o adolescente recluso, sua família é tão sagrada que ninguém deve olhar pra ela, muito menos dirigir a palavra a um membro, sequer. <sup>16</sup> Tal comportamento tem como fim único proteger aqueles que se relacionam com o que está na reclusão, pois no ambiente prisional, mesmo nas "internações" para adolescentes reclusos, sob "medidas sócio-educativas", a morte é o regulador de todos os relacionamentos. Quando um dos internos está jurado de morte e não há como cumprir o juramento, mata-se alguém que esteja próximo do adolescente jurado de morte, segundo a lógica da vítima sacrificial. Alguém da família vai morrer e essa morte acontecerá fora da instituição de reclusão, mas será originada nela, entre seus muros. "Aqui é assim. Se alguém vem te visitar e um cara tem guerra com você e ele não consegue te matar. Aí ele manda matar quem vem te visitar. Ele pensa: Já que eu não posso mata-lo, vou matar quem visita ele. Aí ele sofre um pouco". <sup>17</sup> Subjugado por essa norma social, não apenas permitir que a irmã seja observada, como convencê-la a relacionar-se e entregar-se sexualmente ao colega de cela é comportar-se, aparentemente, em bases de "fraterna amizade", mas, na verdade, o adolescente está agindo em causa própria, pois vê-se obrigado a profanar a família para sobreviver na reclusão.

Semanalmente a irmã do recluso entra no ambiente da reclusão, para todos os efeitos, para visitar seu irmão. Contudo, seu propósito é relacionar-se sexualmente com o companheiro de cela, a fim de que seu irmão seja poupado. O adolescente recluso que desfruta de favores sexuais da instituição é casado, mas se em sua ficha constar que sua companheira não o visita mais, isto é compensado pela irmã de um colega de cela, cuja atitude é de prostração, manifesta pela posição cabisbaixa. A violência inclina-o para o chão, pois para evitar-se conflitos ali, qualquer um "tem que ter uma puta paciência. [Tem que] saber abaixar a cabeça na hora certa". Tem que abaixar a cabeça sempre". 19

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Para o adolescente infrator em reclusão, sua família é um bem sagrado que ninguém deve tocar ou, sequer, olhar. Contudo, a profanação da "sagrada família" pode se realizar, desde que ele próprio a ofereça como sacrifício pessoal à coletividade carcerária. Ninguém pode tocar no que é sagrado, a não ser que aquele que detém a posse do objeto sagrado o ofereça sacrificialmente para livrar-se da "ira dos deuses" da reclusão.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Entrevista concedida por P.C.D.L. ao pesquisador. Segundo outros adolescentes entrevistados P.C.D.L. fora muito surrado dentro do CAJE, por não querer se submeter às leis internas da instituição. Em pelo menos um momento, segundo os companheiros da Unidade, P.C.D.L. teve sua indisciplina combatida severa e impiedosamente. Algemaram-no dependurado no pátio central de sua Unidade e, sob a vista de seus colegas, apanhou de vários monitores, com cacetetes, chutes, socos e outras formas de espancamento.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup>Entrevista concedida por D.S.C. ao pesquisador.

#### 5. A homossexualidade feminina na reclusão

Diferentemente da homossexualidade masculina, a homossexualidade feminina é permitida entre as companheiras de cela. Quando algumas delas demonstram o desejo de se relacionarem sexualmente não há sanções negativas por parte do restante do grupo. "Aqui tinha sapatão. Tinha três aqui que eram namoradas e ficavam num quarto sozinhas, puxando a cadeia". A homossexualidade feminina é um assunto difícil para as internas na reclusão. Privadas de um relacionamento heterossexual as adolescentes internas admitem a homossexualidade com certa relutância, pois esse comportamento é imposto pela circunstância, o que as leva a citarem o comportamento como fato passado e como um comportamento alheio, referente a outras reclusas, nunca daquelas que o informam.

O que ocorre na situação prisional, tanto para homens como para mulheres, não é um problema de alívio da tensão sexual propriamente, mas antes de mais nada é a utilização de relações sexuais com o objetivo de criar uma comunidade de relacionamentos para satisfazer necessidades que a prisão deixa de prover de alguma forma.<sup>21</sup>

Os limites impostos pelo Estado, quando o assunto tratado é o comportamento sexual dos reclusos, têm suas variantes em termos de gênero. As Unidades masculinas têm direito às "visitas íntimas", desde que o menor comprove seu pregresso relacionamento marital por meio de testemunhas, que podem ser os pais ou outros parentes e amigos, inquilinos, ou a certidão de nascimento de um filho, quando há. As certidões de casamento são raríssimas por duas razões: primeiramente por se tratarem de menores, em segundo lugar, por se tratarem de pessoas financeiramente muito humildes, o que as leva a casarem-se oficiosamente, não oficialmente. Apesar dessa informalidade documental, apresentadas as provas testemunhais do relacionamento, o adolescente recluso tem o direito de receber sua mulher em "visitas íntimas". Contudo, as sanções impostas pelo Estado às adolescentes reclusas são muito mais rigorosas que as impostas aos rapazes.

As adolescentes, mesmo as que conseguiram comprovar judicialmente seu pregresso relacionamento conjugal, não têm permissão para receberem seus cônjuges em seus quartos em "visitas íntimas". O senso comum verificado no interior da reclusão de

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Entrevista concedida por S.C.S. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> GAGNON; SIMON *apud* LEMGRÜBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres, 1999, p. 124).

adolescentes advoga que tal medida é adotada com o intuito de se evitar que as internas fiquem grávidas, o que, de certo modo, dificultaria o cumprimento das medidas socioeducativas6. a que são submetidas. É tarefa por demais difícil conseguir dados plausíveis e legais que comprovem ser a possível gravidez da menor reclusa, a razão fundamental que justifique a privação de sua sexualidade com seus parceiros. Poucos falam sobre o assunto. Contudo, fato inconteste é que as reclusas não têm direito às visitas intimas, enquanto os reclusos o têm.

Essa diferença de tratamento institucional quanto ao gênero provoca nos reclusos uma distinta variação comportamental. Nos pavilhões masculinos o Estado permite, oficiosamente, com reservas, o exercício da sexualidade conjugal. Para alguns estudiosos, as internas começam a praticar a homossexualidade em seu ambiente de privação carcerária, contrariando o senso comum de que a homossexualidade feminina é apenas um reflexo de um comportamento sexual adquirido fora da prisão. Registra-se uma altíssima taxa de 90% para as internas que tiveram sua primeira experiência homossexual no ambiente prisional.<sup>22</sup> "Na Ala feminina tem 'Sapatão', porque lá também tem umas meninas que são 'mulher de programa'. A gente sabe que uma masturba a outra. Uma se veste como homem pra transar com a outra. Todo mundo sabe disso aqui dentro. É o que se comenta entre a gente". <sup>23</sup>

Eu sei que as meninas internas aqui não podem receber visita íntima, nem dos companheiros delas, aquelas que são casadas. Eles também não deixam entrar bananas inteiras, quando os familiares delas trazem frutas, bananas. Eles descobriram que as meninas estavam se masturbando com bananas, aí, agora, quando os familiares trazem bananas eles picam tudinho. A banana chega na cela descascada e picada pra elas não poderem mais se masturbar com as bananas. É a mesma coisa pro Neutrox, aquele Shampoo pra amaciar cabelo. A direção descobriu que as meninas estavam se masturbando com o tubo de Neutrox, aquele de tubo menor; aí a direção não deixa mais o tubo entrar. Eles despejam o Neutrox num saquinho e o creme chega até elas fora do tubo, para elas não poderem se masturbar com ele. <sup>24</sup>

Segundo o entrevistado, as sanções impostas às menores quanto à sua sexualidade extrapolam os limites da sexualidade conjugal. As reclusas são tratadas com duras regras no sentido de impedirem-nas de se masturbarem com objetos como tubos de cremes ou mesmo uma fruta. Essa informação, confirmada com outros depoimentos de

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> WARD, D; KASSEBAUM, G. Womens's prison, 1965

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>Entrevista concedida por S.C.D. ao pesquisador.

adolescentes internos, provoca a conclusão de que há uma política institucional de dessexualização do gênero feminino, que se serve a punir as adolescentes, pois, conforme exposto anteriormente, a destituição e desfiguração sexual é o modo mais rápido e eficaz de estimular quem é privado do exercício de sua sexualidade (portanto, o exercício da vida) à prática de aberrações. Outrossim, a dessexualização temporária das menores pode servir ainda a propósitos manipulatórios, quais sejam, deixa-las com altas taxas de libido, o que facilitaria o trabalho de uma manipulação sedutora.

## 6. As relações entre o monitor e a adolescente infratora

É mais fácil manipular quem tem necessidades sexuais urgentes. A adolescente reclusa, destituída de sua vida ativa sexual, tem sua libido intensificada. A efervescência sexual da adolescência expõe o menor em maior grau às investidas de quem o abordar. Favores sexuais podem ser trocados por quaisquer mercadorias:

> Tinha uma menina aqui que era muito bonita. Bonita mesmo. Parecia modelo. Lá fora ninguém falava que ela tava presa aqui. Tinha um monitor que tinha um caso com ela. Ele ficava esperando ela sair no "Saidão". Quando ela saia ela entrava no carro dele e eles iam embora. Ela já foi embora. <sup>25</sup>

As mercadorias que monitores podem barganhar em troca de sexo com as adolescentes reclusas variam desde o envolvimento aberto e declarado à sociedade em internação estrita, como também mercadorias de ordem material, que satisfaçam às necessidades físicas e materiais na reclusão.

Os monitores e as adolescentes que se encontram no Pavilhão de Disciplina apresentam carências específicas, respectivamente, sob a forma de apetite sexual e fome propriamente dita. O monitor insiste em que as adolescentes o deixem ver seus seios justificando-se por uma pretensa ausência de mulher em sua vida. Ele diz que não "tinha mulher". As reclusas sabem negociar todo tipo de mercadorias, pois são do mundo da malandragem e neste mundo não se dá antes de receber pela "droga", pelo "bagulho", armas ou sexo. Só os principiantes deixam para receber a paga depois de executado o serviço. O monitor é um principiante, ávido por masturbar-se mentalmente estimulado pelos seios das reclusas. As reclusas, por sua vez, não são principiantes e por isso estão internadas. Nesse mundo sobrevive quem sabe negociar melhor.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Entrevista concedida por J.I.G. ao pesquisador.

O monitor desdenha as reclusas quando elas pedem o pão em primeiro lugar, para depois satisfazer a fome sexual do representante do Estado, que logo aceita os termos da troca. Sua fome de sexo transborda a fome de pão e sua experiência no submundo dos negócios escusos é pífia, se comparada à das internas. Com o pão, falicamente, nas mãos, declaram objetivamente, seu domínio da situação. Subjugar o monitor proclama a força de seu sexo e sua "vitória" sobre a tara pedófila do monitor.

Um dia a C.F. que morava em Santa Maria-DF e a P., que morava no Setor P. Sul, estavam presas no Pavilhão de Disciplina. Ficaram muitos dias lá. Num final de semana, domingo, no fim de tarde, quando já não tinha muita gente aqui, um monitor subiu no telhado e pulou pra dentro do pátio que separa o Pavilhão de Disciplina feminino das oficinas. É um lugar morto, que não serve pra nada. Ninguém vai lá. O cara chegou e pediu pras meninas mostrarem os peitos pra ele. Elas disseram que não iam fazer aquilo, não. Aí ele insistiu. Disse que não tinha mulher e que queria ver os peitos delas. Aí elas disseram que mostrariam os peitos pra ele se ele trouxesse comida pra elas. Elas estavam com fome. Ele disse que traria se elas primeiro mostrassem os peitos, mesmo de dentro da cela. Elas disseram que não. Só quando ele trouxesse comida é que elas mostrariam os peitos a ele. Ele disse que, se era assim elas iam ficar sem comida, e foi embora. Passou um tempo e ele voltou com uns paes que encontrou na cozinha. Aí ele disse: "Mostra os peitos que eu dou o pão". Elas disseram: "Não. Dá o pão primeiro que a gente mostra os peitos pra você". Ele não queria dar o pão antes de ver os peitos das meninas, mas acabou entregando o pão pra elas. Aí ele disse: "Agora mostra os peitos". Elas disseram: "Você acha que eu vou mostrar meus peitos por causa de pão?" E não mostrou. O cara ficou doido de raiva e foi embora.<sup>26</sup>

# 7. A dessexualização do gênero feminino na reclusão

Impedir as menores de terem uma vida sexual com seus parceiros, tendo como justificativa uma possível gravidez, é atestar uma diferenciação discriminante do gênero feminino. Mesmo porque, algumas internas têm direito a saídas esporádicas, aos "saidões", oportunidades aproveitadas para se satisfazerem sexualmente com seus parceiros, sejam namorados ou maridos, o que também poderia produzir uma gravidez, caso a menor assim o desejasse. Portanto, uma possível gravidez não justifica o tratamento discriminatório das adolescentes reclusas. A deliberada dessexualização da instituição em relação às adolescentes, possivelmente serve de mecanismo facilitador que se imponha a submissão e o silêncio das reclusas.

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup>Entrevista concedida por S.C.S. ao pesquisador.

A dessexualização feminina não apenas impede a interna de se relacionar com seus parceiros, como também retira-lhes quaisquer objetos que tenham dimensões aproximadas de um pênis. A informação de que tubos de cremes de beleza ou frutas como bananas eram impedidas de entrar na área de reclusão feminina foi verificada em entrevista com uma das menores e esta, rindo, informou que a proibição existia sim, mas por outra razão. Segundo a entrevistada, um fato isolado de violência extrema no quarto feminino foi a razão para a proibição da entrada de tubos de cremes, em especial o do creme para amaciar os cabelos, denominado Neutrox. Curiosamente, a informação de que tubos do creme de Neutrox eram proibidos para evitar que as reclusas se utilizassem sexualmente deles confirma-se, mas de forma intensamente cruel, não como instrumento de prazer, mas de punição e dor. O tubo de Neutrox não é introduzido na vagina por vontade espontânea, mas por injunções do grupo.

O tubo de Neutrox é introduzido na vagina da colega contra a sua vontade. O tubo se presta a punir aquela que foi denunciada como sendo espancadora de crianças. Quem a denuncia ao grupo é a monitora, que, paradoxalmente, por força da lei, tem por obrigação assegurar a segurança das menores. A monitora entrega a adolescente que está sob sua guarda, às companheiras de cela, para que estas punam a espancadora de filhos com suas próprias mãos. A monitora não quer "sujar as mãos", por isso incentiva as demais reclusas a vingarem a criança espancada. A monitora deixa que outras façam o serviço que ela própria gostaria de fazer. O instinto materno da monitora e das demais reclusas, insufladas por ela, é assim açulado incontrolavelmente. Para todas é consensualmente imperdoável a uma mãe espancar seu próprio filho. Paradoxalmente, todas são potencialmente mães e algumas o são de fato, o que não lhes impede de punir, projetivamente, a adolescente denunciada pela monitora. Ali na reclusão todas são "filhas" do Estado, filhas das monitoras, bem como das demais reclusas, pois todas se entrelaçam numa teia parental em que ora os papéis se confundem, ora são objetivamente claros e devem ser observados.

A adolescente reclusa em meio à tortura era tão espancada quanto – em tese - espancara seu filho, porém, com um ingrediente a mais: fora perversamente submetida a um estupro coletivo pelas demais companheiras. O tubo de Neutrox, introduzido repetidamente na vagina, foi usado para punir aquela que fora denunciada por maus tratos para com o filho. A relação entre o filho e a vagina não pode passar despercebida. Inconscientemente as colegas de reclusão estavam punindo a espancadora na origem de seu filho. Através da vagina foi concebido o filho e dela ele saíra. Portanto, aquela que não cuida do

fruto de sua vagina deve ser destruída, pois "deve-se matar o mal pela raiz". Árvore que não dá bons frutos deve ser destruída na raiz, para que não produza novamente maus frutos. Inconscientemente as adolescentes reclusas puniam assim não só a espancadora, mas a vagina que dera à luz um filho maltratado pela própria mãe. A espancadora deve ser exemplarmente destruída, sua vulva esmigalhada e, sadicamente, estuprada para que o filho espancado seja vingado.

Nós usamos um tubo de Neutrox para enfiar nela. Ficamos sabendo que ela espancava o filho quando ia, no final de semana, pra casa. Ela saia de "Saidão" e batia no filho pequeno, espancava o garotinho. Um dia a monitora chegou aqui e contou pra todas nós que ela espancava o seu filhinho nos finais de semana. Aí as meninas do quarto bateram muito nela. Espancaram até não poder mais. Fizeram de tudo. Deram murro, puxaram seu cabelo até quase arrancar. Depois puseram fogo no cabelo dela. Uma deu a ideia de estupra-la com o tubo de Neutrox. Aí as meninas pegaram o tubo de Neutrox e enfiaram nela muitas vezes.<sup>27</sup>

#### 8. Conclusão

Não são poucos, nem pequenos os problemas que envolvem a questão do adolescente infrator no Brasil. Os atores envolvidos na conjuntura sócio-criminal são multifacetados e transitam simultaneamente nos campos da lei e da ilegalidade. O Estado, no tratamento do adolescente em reclusão, tornou-se agente da violência. Sob a égide do Estado o "outro" é tratado como "coisa", o que leva, em última instância, à aplicação de punições físicas e psicológicas, absolutamente desnecessárias e contrárias ao princípio máximo da instituição, qual seja, o de ressocializar o adolescente infrator e reconduzi-lo recuperado à sociedade aberta.

O sexo na reclusão tornou-se instrumento eficaz de aplicação da violência. O tratamento dispensado aos gêneros é absolutamente arbitrário, sendo o gênero masculino é parcialmente dessexualizado, enquanto o feminino é dessexualizado em profundidade considerável. Os adolescentes têm uma velada "permissão" para seus "encontros íntimos" com suas companheiras, enquanto as adolescentes não podem, sequer ficar sozinhas com namorados, maridos ou amásios.

Ano IX, Vol.IX, n.35, jul./set., 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Entrevista concedida por S.C.S. ao pesquisador. Observe, mais uma vez, que a entrevistada se coloca de fora do fato. Ela narra o fato como se dele não tivera participado. Foram "as meninas" que espancaram a colega, não ela. Foi de "uma" delas a ideia de "estuprá-la com o tubo de Neutrox".

Se a violência é a pervertida face da morte, em quaisquer matizes, a sexualidade, contrariamente, deve ser agredida porque representa o símbolo maior da vida. *Tanatos* vence *Eros* por imposição do Estado. A privação, ou morte orgástica, faz o adolescente entrar no plano das sublimações perversas das fantasias destrutivas. Ao adolescente recluso, proibido de desfrutar a vida sexual de sua mulher, é-lhe dado experimentar o fel da morte. Os adolescentes reclusos, mantidos em um constante processo de dessexualização, amargam uma angustiosa prostração.

A vida é trocada pela morte. Nesse ambiente em que os internos são impedidos de exercer sua sexualidade, inclusive com seus cônjuges oficiosos – a maioria absoluta não é oficialmente casada – a vida transforma-se em instrumento de tortura e morte. Se para os rapazes é difícil manterem-se na reclusão sob controle parcial do Estado quanto ao seu comportamento sexual, para as adolescentes o conflito é maior pois, de acordo com as entrevistas, a sexualidade do gênero feminino é rigorosamente controlada pelos agentes do Estado. Nas celas femininas não entra nenhum companheiro de adolescente, nem tubos de cremes para cabelo ou outros objetos que possam servir de instrumentos hábeis para manipulação da genitália em atos masturbatórios.

O rígido controle da sexualidade das adolescentes infratoras por parte dos agentes do Estado visa a otimizar sua manipulação, pois a urgência sexual reprimida estabelece um sentimento anômico de prostração. A adolescente reclusa, privada de sua vida ativa sexual tem sua libido intensificada. Assim, a efervescência sexual é elemento de fragilização da adolescente e também do adolescente, só que em menor intensidade. É perceptível o envolvimento de certos monitores com adolescentes reclusas, seja de maneira explícita e pública, na qual o monitor espera o fim de semana para conduzir a adolescente, da internação para o interior de sua casa, seja na figura do monitor pedófilo que barganha com as adolescentes pão em troca de voyerismo, ou ainda sob o uso da força - segundo os entrevistados -, em que certos agentes do Estado se valem da vigilância afrouxada para entrar nas celas femininas e as "intimar", isto é, manterem relações sexuais forçadas com as adolescentes. É o que se pode chamar de pedofilia extrema de Estado, pois o agente age em nome do Estado, embora inconsciente. Os que recebem do Estado a responsabilidade de guardar infratores e mantê-los sob medidas sócioeducativas inculcam na mente, em especial, das adolescentes a consciência de que o Estado é estuprador, pedófilo e ilegal.

Num ambiente em que a sexualidade é altamente controlada pelo Estado, a sexualidade adquire contornos distintos entre os gêneros. Na instituição de reclusão de ado-

lescentes infratores há diretrizes político-administrativas de dessexualização implícitas. Desse modo, o sexo na reclusão significa vida e morte, prazer e punição, em um horizonte fragmentado pelas grades da prisão.

É preciso considerar a possibilidade de um amplo estudo sobre as consequências da dessexualização do adolescente no ambiente da reclusão. O assunto é complexo e exige uma atenção especial por parte do Estado e da Sociedade, pois a ressocialização também implica no correto modo de apropriação da sexualidade por aqueles que transgrediram as leis sociais.

#### **Bibliografia**

- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ática, 1976.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: editora Perspectiva, 1999.
- LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MAFFESOLI, Michel. *A violência Totalitária: ensaio de antropologia política*. Porto Alegre: Meridional Editora, 2001.
- PDASE PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL. Brasília: Secretaria de estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude / Governo do Distrito Federal, 2016. Disponível em: https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2016/06/10-plano-decenal-de-atendimento-socioeducativo-do-df-pdase.pdf. Acesso em 13/06/18.
- TRIANDIS, Harry C. *Individualism and Collectivism*. Bouder, San Francisco, Oxford: Westview Press, 1995.
- WARD, D.; KASSEBAUM, G. Women's prison. Chicago: Aldine, 1965.